



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242

LEI Nº 902 de 09 de abril de 2001

Altera o Artigo 11 do Estatuto da Casa de Cultura Padre Antônio Mendes e Autoriza a Alienação do Bem que Menciona.

A Câmara Municipal de Paula Cândido/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 11 do Estatuto da Casa de Cultura Padre Antônio Mendes passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 – Extinguindo-se a Casa da Cultura o prédio onde funcionava se reverterá ao patrimônio do Município de Paula Cândido/MG.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel onde funcionou a Casa de Cultura Padre Antônio Mendes, localizado na rua Monsenhor Lisboa, s/nº.

Parágrafo Único: Os recursos auferidos pela alienação do imóvel que menciona somente poderão ser utilizados para cobrir despesas com as seguintes atividades:

- a) Aquisição de Patrol.
- b) Aquisição de ônibus escolar.
- c) Aquisição de terreno para garagem municipal.
- d) Calçamento das ruas do alto do campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (O_32) 3537 - 1242

- e) Calçamento das ruas do bairro 13 de maio.
- f) Construção da rede de esgoto da localidade da Garapa.
- g) Posto telefônico para as localidades da Garapa, Chácara, Córrego dos Barros e Airões.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido/MG, 09 de abril de 2001


ANTÔNIO AGATÃO DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal